



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0004979 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0005432 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo FA: 33.007.001.18-0005229 – TFC CURSOS DE IDIOMAS LTDA-ME

Processo FA: 33.007.001.18-0002926 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0005186 – ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0004612 – BANCO BMG S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0005261 – SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON